

CT/D – 0190

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-900 Florianópolis - SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Prezada Senhora,

REF.: Processo SCC 2347/2025.

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 0032/2025, subscrito pelo Deputado Altair Silva, em conformidade com o Ofício n.º GP/DL/0107/2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, apresentamos manifestação desta Companhia.

Com o novo marco regulatório do setor, e a exemplo do que já ocorre no setor elétrico, a fixação tarifária não é mais de competência dos Municípios e concessionárias, passando a ser atribuição das Agências Reguladoras, para as quais foram delegados os serviços de regulação e fiscalização, por meio da análise das informações e dados técnicos oriundos da prestação dos serviços.

Dentro deste panorama, há de se destacar que a tabela tarifária única definida pelas Agências Reguladoras é aplicada pela CASAN em todos os municípios onde a Companhia detém concessão. Estas, quando da fixação tarifária, definem valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Assim, uma eventual redução da tarifa resultaria em desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, trazendo impactos negativos à prestação dos serviços e investimentos em todos os municípios em que a CASAN atua.

Destacamos que a CASAN, visando facilitar o acesso aos serviços de água e esgoto para a população de baixa renda, possui na sua estrutura tarifária a categoria “Residencial A”, beneficiando com tarifa bastante reduzida aqueles usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Norma Interna SCOM/014 – Tarifa Residencial Categoria A (Social), que abrangerá agora mais usuários de acordo com os critérios determinados da Lei n.º 14.898/2024.

A estrutura tarifária aplicada pela CASAN é disciplinada pela Lei Federal n.º 6.528 de 11/5/1978, regulamentada pelo Decreto n.º 82.587 de 6/11/1978 (revogado), pelo Decreto Estadual n.º 3.557 de 20/4/1993 (revogado), pelo Decreto Estadual de n.º 1.035 de 25/01/2008, e hoje disciplinadas pela Lei Federal n.º 11.445 de 5/1/2007,

regulamentada pelo Decreto n.º 7.217 de 21/6/2010, sendo sua fiscalização exercida pelas Agências Reguladoras dos Serviços (ARESC, ARIS, AGIR E CISAM-SUL).

Destaques da Legislação:

Lei 11.445 de 05/01/2007:

(...) Art. 22. São objetivos da regulação:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

(...) Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; (...)

Decreto n.º 1.035 de 25/01/2008:

(...) Art. 3º. A fixação tarifária levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da CASAN objetivando a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável nas localidades onde atua, sempre de acordo com a legislação vigente.

A última revisão tarifária, a nível estadual, foi aplicada no início do ano 2024, sendo que anualmente as agências reguladoras responsáveis pela análise técnica-financeira da estrutura tarifária da CASAN, aprovam o reajuste tarifário em concordância com a métricas de modicidade adotadas por essas instituições (ARIS/ARESC/AGIR/CISAM-SUL).

Respeitosamente,

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

Adm. GIOVANI PICKLER
Diretor Comercial

(documento assinado digitalmente)

RSM/GCM/GPAC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D0R9SC23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI PICKLER (CPF: 569.XXX.099-XX) em 25/02/2025 às 16:52:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:12:28 e válido até 04/01/2121 - 10:12:28.

(Assinatura do sistema)



EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 28/02/2025 às 09:43:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAxNzkwOV8xNzkwOV8yMDI1X0QwUjITQzIz> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00017909/2025** e o código **D0R9SC23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0274/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0032/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminhado a CT/D - 0190, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, contendo informações a respeito das tarifas cobradas pela CASAN referente aos Municípios de Erval Velho, Piratuba e Ipira.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F2895AZO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 28/02/2025 às 19:49:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMzQ3XzIzNDdfMjAyNV9GMjg5NUFaTW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002347/2025** e o código **F2895AZO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.